

2016

GUIA DE ACESSO DE IMIGRANTES À SAÚDE – DIREITOS E RECURSOS

MENSAGEM

A Saúde, para além de um direito humano básico, consiste num indicador de desenvolvimento das sociedades. Uma sociedade só pode ser desenvolvida, ser coesa em termos sociais e produtiva se as pessoas tiverem bons níveis de saúde a qual, como a Organização Mundial de Saúde preconiza, vai muito além da mera ausência de doença.

Pese embora a Saúde seja uma área transversal, a moldura dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) elegeram este tema como mote do Objetivo 3: Saúde de Qualidade. Os desafios, mas também oportunidades, que a Agenda 2030 coloca a todos os Estados, são igualmente abraçados pelo Município de Oeiras que, em parceria com as entidades aqui sedeadas, tem procurado dar respostas às necessidades identificadas, alicerçadas no paradigma dos Direitos Humanos e do exercício da cidadania como uma expressão de uma sociedade mais coesa, desenvolvida e sustentável.

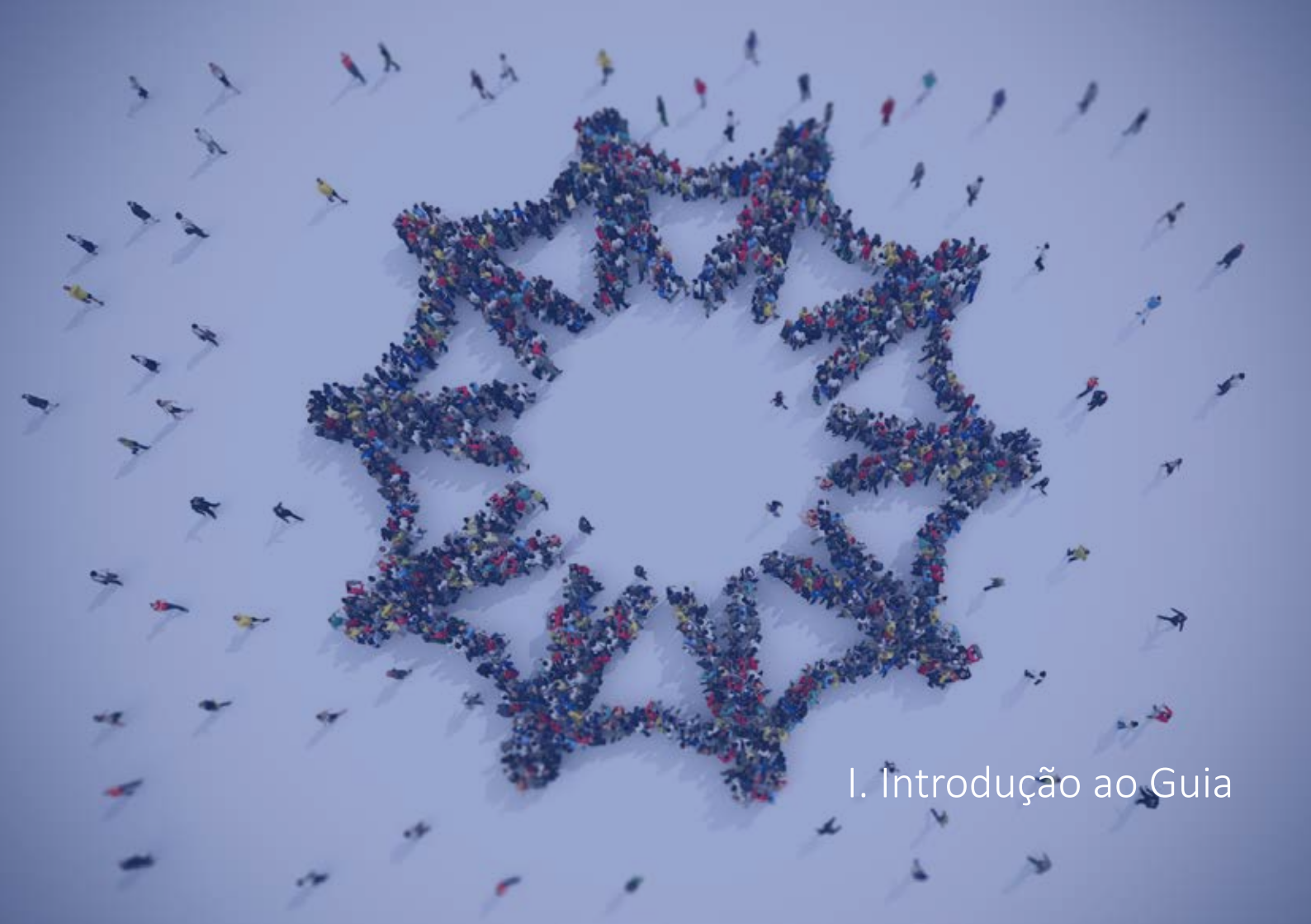
Os imigrantes e as imigrantes são parte integrante da população do Concelho, conferindo uma extrema riqueza em termos culturais, bem como uma visão de um mundo onde a diversidade imprime novas dinâmicas e respostas que a todos e a todas beneficiam. Esse exercício de cidadania, que se deseja para todas as pessoas, pode encontrar

obstáculos quando um direito não é salvaguardado. No caso da Saúde, o direito de acesso aos serviços, aos cuidados, é uma das áreas que é necessário não apenas salvaguardar mas sobretudo promover e reforçar.

Este “Guia de Acesso de Imigrantes à Saúde – Direitos e Recursos”, produzido no âmbito do Plano Municipal de Oeiras para a Integração de Imigrantes, visa constituir-se como uma ferramenta para o efetivo acesso à saúde pelas pessoas imigrantes.

Pese embora direcionado para pessoas Naturais de Países Terceiros, o Guia contém igualmente uma breve referência sobre o acesso à saúde por pessoas cidadãs da União Europeia e refugiados/as, visando conferir uma maior utilidade a este recurso abrangendo, de uma forma mais holística, as comunidades de imigrantes residentes no Concelho.

Produzido pela Câmara Municipal de Oeiras, em parceria com o Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) de Lisboa Ocidental e Oeiras, o Centro Hospitalar Lisboa Ocidental e a ARSLVT, através do Gabinete de Saúde, situado no Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes de Lisboa, este Guia destina-se primeiramente às/aos profissionais de saúde e a todas as pessoas que prestam atendimento nesta área, incluindo ao nível do terceiro sector. Como sujeitos de direitos, visa-se que este Guia seja igualmente útil para as pessoas imigrantes, dotando-as da informação necessária para o exercício da sua cidadania.



I. Introdução ao Guia

O presente Guia tem a ambição de ser um instrumento de trabalho útil e um recurso válido para todas as pessoas da área da saúde que trabalham com e para as/os imigrantes.

A especificidade em termos do acesso e registo no SNS decorrente da diversidade de situações que as/os imigrantes vivem/enfrentam, justifica, *per si*, a produção deste Guia.

Para os profissionais de saúde que estão no *front office* e que são os/as interlocutores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) em cada unidade, torna-se importante proceder a uma clarificação dos procedimentos a seguir, uniformizando-os em função da legislação e normativos em vigor.

A montante, quando falamos de imigrantes e migrações, impõe-se uma clarificação de conceitos, uma vez que muito embora todas as pessoas se deslocam dentro de um país ou para fora das suas fronteiras sejam migrantes, as razões e forma como o fazem traduzem estatutos diferentes¹.

Quando falamos de migrações, falamos de movimentos/fluxos de pessoas que podem ser voluntários ou forçados, permanentes ou temporários, internos ou internacionais, entre outras características. Um migrante, ou uma migrante, é uma pessoa que se desloca dentro do seu país ou para fora deste.

¹ Maria Beatriz Rocha-Trindade (1995), Sociologia das Migrações, Universidade Aberta.

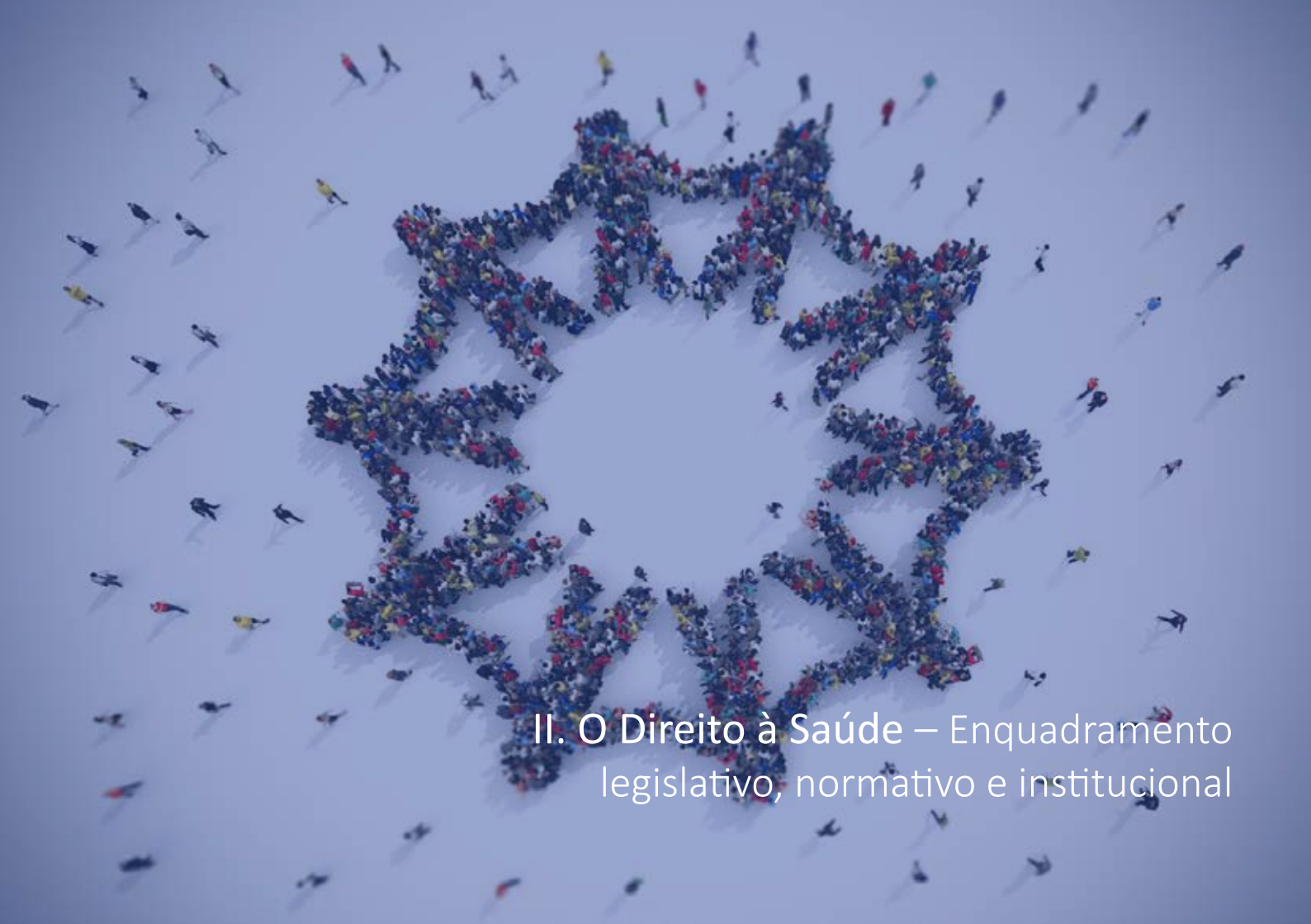
No caso das migrações internacionais, ou seja, movimentos para fora do país de origem/residência habitual, essa pessoa é vista de forma diferente: para quem acolhe é um/a imigrante, enquanto na ótica do país de origem/residência habitual, ele ou ela serão emigrantes.

Assim, este Guia aborda o acesso à saúde das pessoas que escolheram Portugal como país de destino – imigrantes, pese embora, ao se pretender que seja o mais completo possível, contemple situações de migrantes resultantes de movimentos forçados, como é o caso dos/as Requerentes de Asilo e Refugiados/as.

Com base no princípio de uma maior abrangência de situações com as quais quem inscreve os/as utentes no SNS se pode deparar, este recurso integra, igualmente, informação para a inscrição de cidadãos e cidadãs na União Europeia.

Como instrumento de trabalho que pretende ser, encontra-se dividido em quatro partes, as quais podem ser consultadas de forma autónoma, em função da necessidade/interesse.

O Guia de Acesso de Imigrantes à Saúde – Direitos e recursos” é um dos produtos do Plano Municipal de Oeiras para a Integração de Imigrantes (2015-2017), beneficiando de cofinanciamento por parte do Fundo Asilo, Migração e Integração (FAMI).



II. O Direito à Saúde – Enquadramento legislativo, normativo e institucional

Todas as pessoas têm o direito à saúde e o dever de a proteger.

O direito à Saúde é um direito básico de todas as pessoas, traduzindo-se o acesso e o nível de acesso aos cuidados de saúde como indicador civilizacional de uma sociedade.

As pessoas migrantes, sejam elas resultado de migrações voluntárias ou forçadas, têm assim, direito à Saúde e de aceder aos serviços de saúde. Cabe às entidades com missão nessa área criar as condições para que o exercício desse direito humano seja efetivo.

As evidências e os estudos desenvolvidos na área do acesso das pessoas migrantes à saúde apontam aspetos que podem, quando não acautelados, constituir obstáculos ao acesso à Saúde:

Desconhecimento, por parte das pessoas migrantes, dos seus direitos, dos recursos existentes nessa área e, não menos importante, como aceder;

Desconhecimento, por parte dos técnicos e das técnicas que trabalham com estas populações sobre o acesso e as condições de acesso à Saúde.

Este Guia visa dotar as pessoas da informação necessária para ultrapassar esses obstáculos.

1. O Serviço Nacional de Saúde²

O Serviço Nacional de Saúde foi criado pela Lei n.º 56/79, de 15 de setembro, através de uma rede de instituições e serviços prestadores de cuidados globais de saúde a toda a população, financiada através de impostos, cabendo ao Estado a salvaguarda do direito à proteção da saúde.

Ao longo dos anos, a organização dos serviços foi objeto de sucessivas alterações por influência de conceitos políticos, económicos, sociais e religiosos de cada época, visando dar resposta aos problemas de saúde então identificados e a promoção da saúde das pessoas.

Cabe, assim, ao Estado assegurar o direito à proteção da saúde através do Serviço Nacional de Saúde que integra todas as instituições e serviços oficiais prestadores de cuidados de saúde na dependência do Ministério da Saúde:

- Os agrupamentos de centros de saúde (ACES);
- Os estabelecimentos hospitalares, independentemente da sua designação;
- As unidades locais de saúde (ULS).

² Fonte: <https://www.sns.gov.pt/sns/servico-nacional-de-saude/>, acessado em 5/05/2017

Os Agrupamentos de Centros de Saúde foram criados em 2008, visando a eficiência e economia de escala, aplicados à agregação de recursos e das estruturas de gestão. Passaram a integrar diversas unidades funcionais, como as USF (unidades de Saúde Familiar) e as Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP).

Situam-se no concelho de Oeiras as seguintes respostas: 5 Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, 7 Unidades de Saúde Familiar, 2 Unidades de Cuidados na Comunidade, 1 Unidade de Saúde Pública e 1 Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados.

2. O Acesso de imigrantes ao SNS – enquadramento legal

Quem necessitar de qualquer tipo de cuidados de saúde, quando em território nacional, tem o direito de ser assistido num Centro de Saúde ou Hospital (em caso de urgência) sem que os serviços possam recusar a assistência com base em quaisquer razões ligadas à nacionalidade, falta de meios económicos, situação irregular ou outra.

Em termos gerais, a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional encontra-se regulada pela Lei nº 23/2007 de 04 de Julho e Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto (Lei da Imigração).

O acesso das pessoas migrantes ao Serviço Nacional de Saúde está abrangido por legislação genérica e específica.

2.1. Legislação genérica

❖ Constituição da República Portuguesa

Art.º 13.º - Princípio da Igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência,

Legislação	
Genérica	Específica
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Constituição da República Portuguesa; ▪ Lei nº48/90 de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde); ▪ Lei 93/2017, de 23 de agosto (nova lei <u>anti</u>-discriminação); ▪ Decreto-Lei n.º 67/2004 de 25 de março (Registo Nacional de Menores em Situação Irregular). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Despacho nº25.360/2001 de 12 de Dezembro (Acesso à saúde por cidadãos imigrantes); ▪ Circular Normativa nº 4/DCI de 16/04/2004 (DGS); ▪ Circular Normativa nº 11/DQS/DGIDI/DMD de 28/07/2009 (DGS) ▪ Circular Informativa nº 12/DQS/DMD de 07/05/2009 (DGS); ▪ Orientação nº 006/2011 de 22/02/2011 (DGS); ▪ Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29-11, de 21 de Junho, Decreto-Lei n.º 117/2014 de 5 de agosto e Portaria n.º 64-C/2016 de 31 de março (Taxas moderadoras); ▪ Circular informativa Conjunta n.º 13/2016/ACSS/DGS; ▪ Circular Informativa Conjunta n.º 13/2016/CD/ACSS, de 12 de maio; ▪ Acordos de Cooperação no Domínio da Saúde entre Portugal e os PALOP; ▪ Acordos bilaterais com vários países (ex.: Brasil, Cabo-Verde...).

sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 15º - Estrangeiros, apátridas e cidadãos Europeus

1. Os estrangeiros e os apátridas que se encontrem ou residam em Portugal gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português.

Artigo 64º - Saúde

3. Para assegurar o direito à proteção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de

reabilitação...”

- ❖ Lei nº 48/90, de 24 de agosto (Lei de Bases da Saúde)

Base II

1. A Política de Saúde tem âmbito nacional e obedece às diretrizes seguintes:

b) É objetivo fundamental obter a igualdade dos cidadãos no acesso aos cuidados de saúde, seja qual for a sua condição económica e onde quer que vivam...”

- ❖ Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto (Não-discriminação)

Artigo 4.º (proibição de discriminação), alínea e)

Consideram-se Práticas Discriminatórias a recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

- ❖ Decreto-Lei nº67/2004, de 25 de março (Registo de menores)

Cria um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional destinado exclusivamente a assegurar o acesso dos menores ao benefício dos cuidados de saúde e à educação pré-escolar e escolar.

De referir ainda, que o impedimento do acesso de uma pessoa migrante aos cuidados de saúde pode configurar uma situação de omissão de auxílio, contemplada no art.º 200.º, n.º 1 do **Código Penal**:

“Quem, em caso de grave necessidade, nomeadamente provocada por desastre, acidente, calamidade pública ou situação de perigo comum, que ponha em perigo a vida, a integridade física ou a liberdade de outra pessoa, deixar de lhe prestar o auxílio necessário ao afastamento do perigo, seja por ação pessoal, seja promovendo o socorro, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”

2.2. Legislação específica

O acesso à saúde das pessoas NPT é regulado de forma específica através do Despacho 25.360/2001, de 12 de dezembro, sendo igualmente objeto da Circular Informativa nº 12/DQS/DMD de 7/05/2009 - Acesso dos Imigrantes ao Serviço Nacional de Saúde.

São, igualmente, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29-11, de 21 de Junho e Decreto-Lei n.º 117/2014 de 5 de agosto, no que concerne às Taxas moderadoras e pelas disposições dos Acordos bilaterais com vários países (ex.: Brasil, Cabo-Verde...).

As pessoas migrantes com autorização de residência têm acesso aos cuidados de saúde nas mesmas condições do que os cidadãos e as cidadãs nacionais.

Em conformidade com o Despacho n.º 25 360/2001, de 12 de dezembro e a Circular Informativa n.º 12 de 7 de maio de 2009, as pessoas Nacionais de Países Terceiros (NPT)³ em situação regular têm o direito à obtenção do número de utente do Serviço Nacional de Saúde devendo, para tal, apresentar no Centro de Saúde da sua área de residência os seguintes documentos:

- a) Autorização de residência;
- b) Número de Segurança Social (não é obrigatório);
- c) Número de Identificação Fiscal (NIF).

Como utente do SNS, fica sujeito ao pagamento de taxas moderadoras tais como os cidadãos e as cidadãs nacionais.

3. Acesso à Saúde de Imigrantes de Nacionais de Países Terceiros

Todas as pessoas têm direito a ser atendidas nos serviços de saúde. É a situação em que se encontram em território nacional, regular ou irregular, que vai determinar a especificidade em termos do pagamento dos serviços prestados.

As pessoas nacionais de países terceiros (NPT) que não se encontrem em situação regular têm acesso à Saúde mediante apresentação de Atestado de Residência, emitido pela Junta de Freguesia comprovando que se encontra em Portugal há mais de 90 dias, conforme o disposto no artigo 34º do decreto-lei nº 135/99 de 22 de Abril (de acordo com o ponto 5 da Circular

³ Nacionais de Países Terceiros (NPT) são todos os cidadãos e todas as cidadãs de países que não pertencem à União Europeia que é composta, atualmente por 28 países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia.

Informativa Nº12/DQS/DMD DE 07/05/09 e do Ponto 4 do Despacho 25 360/2001).

Em conformidade com o ponto 7 da Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD, de 07/05/09, têm acesso a cuidados de saúde nos mesmos termos que a população em geral, nas seguintes situações:

- ☐ Cuidados de saúde urgentes e vitais;
- ☐ Doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública (tuberculose ou VIH/sida, por exemplo).
- ☐ Cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados a recém-nascidos.
- ☐ Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 67/2004, de 25 de Março.
- ☐ Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor.
- ☐ Cidadãos em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos Serviços da Segurança Social.

4. Requerentes de Asilo e Refugiadas/os

O acesso à saúde das pessoas requerentes de asilo e refugiadas encontra-se regulado pelos seguintes diplomas:

- ☐ Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho – Concessão de Asilo ou Proteção Subsidiária, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio;
- ☐ Portaria n.º 30/2001, de 17 de janeiro e Circular Normativa 24/2014/DPS/ACSS de 28 de agosto - à Saúde dos Requerentes de Asilo e Refugiados;
- ☐ Decreto-Lei n.º 117/2014, de 5 de Agosto – acesso às prestações do SNS por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios;
- ☐ Circular Informativa Conjunta n.º 13/2016/CD/ACSS, de 12 de Maio – acesso dos beneficiários e requerentes de proteção internacional ao SNS;
- ☐ Manual de Acolhimento no Sistema de Saúde de Cidadãos Estrangeiros, do Ministério da Saúde.

Em conformidade com o Alto Comissariado das Nações Unidas

para os Refugiados (ACNUR), clarificam-se de seguida alguns conceitos que são importantes para se definir os passos a seguir ao nível da inscrição no SNS:

- **Requerente de Asilo:** Nacional de país terceiro ou apátrida que tenha formulado um pedido de asilo, relativamente ao qual ainda não tenha sido tomada uma decisão final;
- **Estatuto de Refugiado:** Reconhecimento como refugiado de um nacional de país terceiro ou de um apátrida
- **Reinstalação:** Transferência de pessoas com estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária, num país terceiro.
- **Recolocação:** Transferência de um país terceiro para um Estado Membro, a pedido do ACNUR, de modo a assegurar a proteção internacional de um nacional de país terceiro ou apátrida. Ainda não lhes foi atribuído o estatuto de refugiada/o.

5. Acordos Bilaterais e Convenções

5.1. Acordos de cooperação no domínio da

Saúde

Os doentes evacuados ao abrigo dos Acordos de Cooperação no domínio da Saúde entre Portugal e os PALOP são objeto do disposto na Circular Normativa n.º 04/DCI, de 16/04/2004; na Circular Normativa n.º 11/DQS/DGIDI/DMD de 28/07/2009, bem como na Orientação da Direção-geral da Saúde n.º 006/2011 de 22/02/2011.

5.1.1. Cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Evacuados)

A cooperação estabelecida neste domínio permite assegurar a dispensa de cuidados de saúde a cidadãos de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Guiné, Moçambique e Angola, de acordo com uma quota pré definida acordada com cada um destes Estados (ver Tabela 1).

As responsabilidades assistenciais ao nível da prestação de cuidados de saúde recaem sobre Portugal, enquanto as financeiras encontram-se repartidas entre ambos os Estados, de acordo com os critérios específicos estabelecidos nos Acordos.

O processo é desencadeado pelos PALOPs, estando sujeito a avaliação prévia da Direção Geral de Saúde (DGS). A DGS é a entidade que coordena a nível nacional este processo, em

articulação com o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, para efeitos assistenciais. As Embaixadas de ambos os Estados articulam depois com os respetivos Ministérios da Saúde, proporcionando então a transferência do doente, etapa esta que dá início à assistência médica nos termos e para os efeitos acordados, até à alta definitiva do/a doente do Serviço Nacional de Saúde.

TABELA 1: Acordos de cooperação internacional com os PALOPs no domínio da saúde e número máximo de doentes a assistir por ano civil.

PALOP	Diploma	Quota (n.º de doentes / Ano)
Angola	Decreto do Governo n.º 39/84, de 18 de julho Decreto-Lei n.º 29/91, de 19 de abril	200
Cabo Verde	Decreto n.º 24/77, de 3 de março Decreto n.º 129/80 de 18 de novembro	300
Guiné-Bissau	Decreto n.º 44/92, de 21 de outubro	300
Moçambique	Decreto do Governo n.º 35/84, de 12 de julho	50
São Tomé e Príncipe	Decreto n.º 25/77, de 3 de março	200

Fonte: ACSS, 2010

5.1.2. Cooperação com Cabo Verde no domínio dos Cuidados Nefrológicos

Com base no Acordo de Cooperação no domínio da Saúde firmado com Cabo Verde, considerando o elevado número de doentes do foro nefrológico com necessidades de diálise e os custos elevados associados, considerou-se oportuno desenvolver-se um projeto de colaboração para a instalação em Cabo Verde um Centro de Diálise para uma resposta adequada aos doentes insuficientes renais.

Para esse efeito foi celebrado um Protocolo de cooperação entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República de Cabo Verde, no domínio dos cuidados nefrológicos, centrado no apoio técnico a facultar ao projeto de instalação e funcionamento desta unidade, no domínio da formação dos técnicos que irão proporcionar os cuidados de saúde diferenciados, bem como o apoio financeiro a conceder na fase de arranque.

Neste âmbito foi ainda constituída, em 2008, uma Comissão Bilateral que integra peritos dos Ministérios da Saúde de Portugal e de Cabo Verde, com o objetivo de identificar constrangimentos na instalação e

desenvolvimento da atividade da unidade de hemodiálise, das atividades incluídas no programa de diálise peritoneal e dar contributos para os solucionar.

5.2. Outros Acordos e Convenções no domínio da Saúde

As Convenções Internacionais celebradas entre Portugal e Estados terceiros, bem como os Acordos Administrativos associados, permitem às cidadãs e aos cidadãos de ambos os Estados usufruírem de condições de acesso preferenciais aos cuidados de saúde no outro Estado, em situação de estada ou residência, conforme o disposto no clausulado.

5.2.1. Cooperação com Estados do Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça

Encontram-se em vigor um conjunto de disposições regulamentares específicas, que são aplicáveis às cidadãs e aos cidadãos dos referidos Estados: Regulamento (CE)

nº 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29/04/2004, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 988/2009 de 16/09/2009, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social; Regulamento (CE) nº 987/2009 de 16/09 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) nº 883/2004; Regulamento (CE) nº 859/2003 de 14/05, o qual torna extensivas as disposições que vigoram para as cidadãs e os cidadãos do EEE e Suíça e às/aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidas/os por estas disposições por razões exclusivas de nacionalidade.

Ainda no seio do EEE foram firmados Acordos entre Portugal e vários Estados, que determinam disposições específicas quanto ao financiamento dos cuidados de saúde prestados às/aos migrantes desses Estados, quer em situações de estada, residência, ou ainda na vertente específica dos cuidados programados a que acederam. Estes Acordos que integram o Anexo I ao Regulamento (CE) nº 987/2009 de 16/09/2009 abrangem a Dinamarca, Espanha, França, Luxemburgo, Noruega e Reino Unido.

5.2.2. Cooperação com outros Estados terceiros ao EEE e Suíça

TABELA 2: Convenções e Acordos de cooperação internacional com Estados terceiros ao EEE e Suíça.

Foram igualmente estabelecidas Convenções no domínio da Segurança Social e particularmente no ramo da doença, entre Portugal e os Estados referidos na Tabela 2, visando proporcionar as condições assistenciais necessárias às/aos migrantes em nome do princípio da igualdade de tratamento e decorrendo da garantia dos direitos adquiridos por parte das/os nacionais dos Estados Contratantes.

Às Convenções estabelecidas encontram-se associados, por norma, os Acordos Administrativos que materializam procedimentos e explicitam metodologias a aplicar no sentido da execução do clausulado que constitui o corpo das Convenções. Estes Acordos tanto podem ter uma natureza generalista, como serem especificamente direcionados para determinados âmbitos.

Estado	Diploma
Andorra	Decreto nº 12/90 de 2 de Maio
Angola	Decreto nº 32/2004 de 29 de Outubro
Argentina	Decreto nº 10/2009 de 3 de Abril
Brasil	Decreto do Presidente da República nº 67/94 de 27 de Agosto
Cabo Verde	Decreto nº 2/2005 de 4 de Fevereiro
Canadá - Província do <u>Quebec</u>	Decreto nº 61/91 de 5 de Dezembro
Marrocos	Decreto nº 27/99 de 23 de Julho
Reino Unido - Ilhas do Canal	Decreto nº 16/79 de 14 de Fevereiro
Tunísia	Resolução da Assembleia da República nº 29/2009 de 17 de Abril

Fonte: DGSS, 2010.

5.2.3. Cooperação no âmbito de Organizações Internacionais

Referem-se ainda os Acordos multilaterais sobre Segurança social para os ramos da doença e maternidade, que foram celebrados no âmbito de organizações internacionais, nomeadamente o Conselho da Europa, Organização Internacional do Trabalho, Organização das Nações Unidas e Organização Ibero Americana de Segurança Social, tal como disposto na Tabela 3.

TABELA 3: Acordos multilaterais sobre segurança social nos ramos da doença e maternidade.

Organizações Internacionais	Documento	Diploma
Conselho da Europa	Carta Social Europeia revista	Decreto nº 54 - A/2001 de 17 de outubro
Organização Internacional do Trabalho	Convenção nº 97 (Trabalhadores migrantes)	Lei nº 50/78 de 25 de julho
	Convenção nº 102 (Norma mínima de segurança social)	Resolução da Assembleia da República 31/92
	Convenção nº 103 (Proteção da maternidade)	Decreto do Governo nº 103/84 de 10 de Outubro
	Convenção nº 117 (Política social)	Decreto-lei nº 57/80 de 1 de agosto
	Convenção nº 143 (Trabalhadores migrantes)	Lei 52/78 de 25 de julho
Organização das Nações Unidas	Pacto Internacional sobre os direitos económicos, sociais e culturais	Lei nº 45/78 de 11 de julho
Organização Ibero Americana de Segurança Social	Convenção Ibero-Americana de Segurança Social Acordo Administrativo com o Uruguai	Aviso 148/87 de 1 de julho
	Convenção Ibero-Americana de Cooperação no domínio da Segurança Social	Decreto do Governo nº 86/84 de 31 de dezembro
	Código Ibero-Americano de Segurança Social	Decreto do Presidente da República nº 24/2000
	Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social	Aguarda ratificação por Portugal

Fonte: DGSS. 2010

6. Taxas moderadoras

Em conformidade com a Base XXXIV da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, as taxas moderadoras podem ser cobradas com o objetivo de completar as medidas reguladoras do uso dos serviços de saúde.

Encontram-se isentos os grupos populacionais sujeitos a maiores riscos e os financeiramente mais desfavorecidos, nos termos determinados na lei. Estes casos estão regulados através do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro (alterado pelo DL 128/2012 de 21 de junho, 4.ª alteração pelo Decreto-Lei n.º 117/2014 de 5 de agosto e 5.ª alteração pelo Decreto-Lei n.º 61/2015 de 22/04) referindo-se ao acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

O novo regime da cobrança de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde realizadas pelo SNS entrou em vigor a 1 de janeiro de 2012, tendo sido alterado republicado pelo Decreto-

Lei n.º 117/2014, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril, e pelas Leis n.º 134/2015, de 7 de setembro, 3/2016, de 29 de fevereiro, pela 7-A/2016, 30 de março e Portaria n.º 64-C/2016 de 31 de março.

Aplica-se, igualmente o disposto na Circular Normativa 24/2014/DPS/ACSS de 28/08 – Taxas Moderadoras - Isenção/Dispensa.

Importa clarificar a diferença entre isenção e dispensa de pagamento de taxas e moderadoras:

- A isenção confere o direito ao não pagamento de taxas moderadoras em todas as prestações de saúde;
- A dispensa confere o direito ao não pagamento de taxas moderadoras em prestações de saúde específicas.

6.1. Situações de isenção do pagamento da taxa moderadora

- a) Grávidas e parturientes

- b) Menores;
- c) Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) Utentes em situação de comprovada insuficiência económica, bem como os membros dependentes do respetivo agregado familiar;
- e) Dadores/as benévolos/as de sangue;
- f) Dadoras/es vivas/os de células, tecidos e órgãos;
- g) Bombeiros/as;
- h) Doentes transplantadas/os;
- i) Militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente;
- j) Desempregadas/os com inscrição válida no Centro de Emprego auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 IAS que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos legalmente previstos, e a/o respetivo/a cônjuge e dependentes;
- k) Jovens em processo de promoção e proteção a correr termos em comissão de proteção de crianças e jovens ou no tribunal, com medida aplicada no âmbito do artigo 35.º da Lei de

- Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que não beneficiem da isenção prevista na alínea b) do presente artigo ou que não possam, por qualquer forma, comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6º;
- l) Jovens que se encontrem em cumprimento de medida tutelar de internamento, medida cautelar de guarda em centro educativo ou medida cautelar de guarda em instituição pública ou privada, em virtude de decisão proferida no âmbito da lei tutelar educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, que não beneficiem da isenção prevista na alínea b) do presente artigo ou que não possam, por qualquer forma, comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos do artigo 6º;
 - m) Jovens integradas/os em qualquer das respostas sociais de acolhimento em virtude de decisão judicial proferida em processo tutelar cível, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, e no Código Civil, e por força da qual a tutela ou o simples exercício das responsabilidades parentais sejam deferidos

à instituição onde a/o menor se encontra integrada/o, que não beneficiem da isenção prevista na alínea b) do presente artigo ou que não possam, por qualquer forma, comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos previstos no artigo 6º;

- n) Requerentes de asilo e refugiadas/os e respetivos cônjuges ou equiparados e descendentes diretos.

6.2. Situações de Dispensa de pagamento de taxas moderadoras

- a) Consultas de Planeamento Familiar e atos complementares prescritos no decurso destas;
- b) Consultas, bem como atos complementares prescritos no decurso destas no âmbito de doenças neurológicas degenerativas e desmielinizantes, distrofias musculares, tratamento da dor crónica, saúde mental, deficiências congénitas de fatores de coagulação, infeção pelo vírus da Imunodeficiência Humana/SIDA e diabetes, tratamento e seguimento da doença oncológica;
- c) Primeira consulta de especialidade hospitalar, com referenciação pela rede de cuidados de

saúde primários;

- d) Cuidados de Saúde Respiratórios no domicílio;
- e) Cuidados de Saúde na área da Diálise;
- f) Consultas e atos complementares necessários para as dádivas de células, sangue, tecidos e órgãos;
- g) Atos complementares de diagnóstico realizados no decurso de rastreios organizados de base populacional e de diagnóstico neonatal, promovidos no âmbito dos programas de prevenção da Direcção-Geral da Saúde;
- h) Consultas no domicílio realizadas por iniciativa dos serviços e estabelecimentos do SNS;
- i) Atendimento urgentes e atos complementares decorrentes de atendimentos a vítimas de violência doméstica;
- j) Programas de tratamento de alcoólicos crónicos e toxicodependentes (inclui consultas de apoio intensivo à cessação tabágica);
- k) Programas de Tomas de Observação Direta;
- l) Vacinação prevista no Programa Nacional de Vacinação e pessoas abrangidas pelo programa de vacinação contra a gripe sazonal, segundo a Norma da Direcção-Geral da Saúde;
- m) Atendimento em serviço de urgência, no

seguimento de:

- i. Referenciação pela rede de prestação de cuidados de saúde primários, pelo Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde e pelo INEM para um serviço de urgência, incluindo os atos complementares prescritos;
 - ii. Admissão a internamento através da urgência.
- n) Atendimento na rede de prestação de cuidados de saúde primários, no seguimento de referenciação pelo Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde.

A isenção de pagamento de taxas moderadoras tendo em conta o argumento da insuficiência económica consta do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho.

Consideram-se em situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de

saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar (sujeitos passivos ao nível da declaração de IRS) seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). Este indexante é objeto de atualização regular, remetendo-se para página eletrónica da Segurança Social a consulta do valor em vigor (<http://www.seg-social.pt/inicio>).

O valor do rendimento médio mensal do agregado familiar é apurado mediante a consideração do conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem em função da capitação correspondente ao número de sujeitos passivos a quem incumbe a direção do agregado familiar, nos termos do artigo 13.º do Código de IRS.

O pedido de isenção deve ser feito através do Portal da Saúde e integrar os seguintes elementos: Número de Identificação Fiscal (NIF), Número de Utente (NU) do SNS, entrega do IRS do ano anterior.

O período de isenção tem a duração de um ano (setembro), com renovação automática desde que cumprido o requisito de entrega do IRS.

Os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos/as utentes do SNS encontram-se estabelecidos na Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro.

No que concerne especificamente à isenção de Taxa Moderadora na Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) esta consta da Lei n.º 3/2016, de 29 de fevereiro.

An aerial photograph showing a large crowd of people, many wearing colorful clothing, forming a large, multi-pointed star shape on a light blue, flat surface. The people are densely packed within the star's outline. Scattered around the star are many smaller, individual people, some standing and some in motion, suggesting a large gathering or event. The overall scene is captured from a high angle, looking down on the participants.

III. Como inscrever as pessoas migrantes no SNS

A inscrição no SNS passa pela inserção das pessoas no RNU (Registo Nacional de Utentes), um dos pilares do sistema de informação da saúde (SIS) e que consiste na base de dados de referência para a identificação dos Utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Para esse efeito, as pessoas podem apresentar diversos documentos tendo em conta a situação em que se encontram em território nacional:

VISTO DE VIAGEM – consiste na autorização de entrada em um país, sendo adequado à finalidade da estada e é anexado ao passaporte (existem vários tipos de visto).

VISTO DE RESIDÊNCIA - destinado a permitir a entrada em território português a fim de solicitar autorização de residência. O processo é deferido pelo SEF quando o/a cidadã/ão ainda se encontra no país de origem

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA – Documento emitido pelo SEF e que autoriza a residência em território nacional. As

⁴ O espaço Schengen (resultante do Acordo Schengen), consiste no espaço onde é garantida a liberdade de circulação em 26 países que firmaram o Acordo (Áustria, Bélgica, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Suíça).

Autorizações de Residência são emitidas por diversos motivos.

VISTO SCHENGEN⁴ – Permite a livre circulação nos países que fazem parte do espaço Schengen, dentro do seu prazo de validade. A validade total da permanência não pode ser superior a 90 dias em 180 dias.

Os/as imigrantes com autorização de residência, visto de residência ou comprovativo de marcação para o SEF válidos têm direito a Número de Utente do SNS, com acesso aos cuidados de saúde nas mesmas condições dos/as cidadãos/ãos nacionais.

1. Especificidade/tipologia de cidadãos/ aos estrangeiras/os

1.1. Cidadãos/ãos da União Europeia e cidadãos/ãos Diplomatas

Tipo de cidadãos/ãos	Documentos que podem apresentar	Inscrição no RNU
Cidadãos/aos da União Europeia	<p>Podem ser portadores/as dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Certificado de Registo de Cidadão da UE (CRCUE), com a validade de 5 anos, um documento emitido pelas Câmaras Municipais ou pelo SEF, caso encontre em Portugal há mais de 90 dias.• Cartão de Residência Permanente, a solicitar ao SEF. <p>Documentos a apresentar no Centro de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Certificado de Registo de Cidadão da EU, ou Cartão de Residência válidos.▪ Documento de identificação no caso de ser portador do CRCUE.▪ Comprovativo de morada (quando não consta no documento).▪ NIF.▪ NISS (se tiver).	<p>Inscrição definitiva, com atribuição de Número de Utente</p> <p>⇒ acesso à saúde nas mesmas condições dos/as cidadãos/ãos nacionais.</p>
Cidadãos/aos Diplomatas	Com Cartão de Identidade do Corpo Consular emitido pelo MNE.	Inscrição com Número de Utente ⇒ acesso à saúde nas mesmas condições dos/as cidadãos/ãos nacionais.
	Sem Cartão de Identidade do Corpo Consular emitido pelo MNE.	Inscrição esporádica ⇒ pagam o valor total dos cuidados que lhe forem prestados.

1.2. Cidadãs/ãos Estrangeiros/as com Dupla Nacionalidade, portadores/as de Cartão de Cidadão mas não residentes em Portugal e não portadores de formulário de Acordo

Inscrição esporádica, pagam o valor total dos cuidados de saúde que lhes forem prestados.

O procedimento é igual ao adotado para turistas.

1.3. Cidadãos/ãs Estrangeiros/as com Número de Utente mas com Autorização de Residência caducada e sem processo reiniciado no SEF

- Se não forem portadores de um formulário de acordo, no campo “Tipo de Utente”, alterar para “Estrangeiro Visitante de País sem Acordo Internacional” – Pagam o valor total dos cuidados.
- Se forem portadores de um formulário de acordo, no campo “subsistemas” seleciona-se o acordo existente (a título de exemplo, “Acordo Brasil documento PTBR13”) e o SINUS assume automaticamente “migrante estrangeiro não residente Seg. Estrangeiro” – pagam apenas a Taxa Moderadora.

1.4. Cidadãs/aos de Países Terceiros, com Título de Residência

1.4.1. Autorização de Residência

1.4.1.1. Autorização de Residência para Reagrupamento Familiar

O Direito ao Reagrupamento Familiar está consignado na legislação (art.º 98.º da Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto).

O/a cidadã/ão com autorização de residência válida tem direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontram fora do território nacional que com ele tenham vivido noutra país, que dele dependam ou que com ele coabitem, independentemente de laços familiares serem anteriores ou posteriores á entrada do residente.

No caso de membros da família, aplica-se o artigo 99.º da legislação em referência.

1.4.1.2. Autorização de residência em situações especiais

Em conformidade com o art.º 122.º, al. g) da Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto), Autorização de residência com dispensa de visto de residência:

1 – Não carecem de visto para obtenção de autorização de residência temporária os nacionais de Estados terceiros

g) – Que sofram de uma doença que requeira assistência médica prolongada que obste ao retorno ao país, a fim de evitar risco para a saúde do próprio.

1.4.2. Visto de Residência

Deverá ser portador/a de comprovativo de marcação do SEF e passaporte⁵.

Documentos a apresentar no C. Saúde:

- Cartão de residência válido;
- Visto de Residência e comprovativo de marcação para o SEF;

⁵ Manual de Acesso ao Sistema de Saúde de Cidadãos Estrangeiros, pág. 34, alínea d)

- NIF;
- NISS (se tiver);
- Pode apresentar documento de entidade financeira responsável(EFR) estrangeira.

Nota: O título de residência não tem o Número de Utente

2. Inscrição no Registo Nacional de Utentes (RNU)

2.1. Titular de Autorização de Residência com NISS

Tipo de Inscrição	RNU Subsistema Estrangeiro	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de Documento	EFR⁶	Documentação a apresentar
Migrante Estrangeiro Residente Seg. Portugal	935 610 – Utente Residente com nº de utente	CUT – Cartão de Utente	SNS	Autorização de Residência, com NISS e NIF

2.2. Titular de Autorização de Residência com EFR Estrangeira

Tipo de Inscrição	RNU Subsistema Estrangeiro	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de Documento	EFR	Documentação a apresentar
Migrante Estrangeiro Residente Seg. Estrangeiro	935 610 – Utente Residente com nº de utente	CUT – Cartão de Utente	SNS	Autorização de Residência, Doc. EFR estrangeira e NIF

⁶ EFR = Entidade Financeira Responsável.

2.3. Titular de Autorização de Residência sem NISS

Tipo de Inscrição	RNU Subsistema Estrangeiro	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de Documento	EFR	Documentação a apresentar
Inscrito Residente	935 610 – Utente Residente com nº de utente	CUT – Cartão de Utente	SNS	Autorização de Residência e NIF

IMPORTANTE!

Para a inscrição e respetiva obtenção do número de utente do Serviço Nacional de Saúde, não é requisito que a/o cidadã/ão estrangeira/o apresente comprovativo em como se encontra inscrito na Segurança Social, através da atribuição do número de identificação de segurança social.

(Manual de Acolhimento no Acesso ao Sistema de Saúde de Cidadãos Estrangeiros (pág. 33)

É igualmente importante clarificar que o **direito de residência** não caduca antes de decorridos seis meses sobre o termo da **validade do título a renovar**, ou seja, **é válido por 6 meses após a data em que expira.**

2.4. Cidadãs/ãos estrangeiros/as em estada temporária, beneficiárias/os de Acordos e/ou Convenções

Inscrição esporádica, com pagamento da taxa moderadora.

Documentos a apresentar no Centro de Saúde:

- Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) válido, ou Certificado Provisório de Substituição (CPS);
- Documento de identificação.

Cartão Europeu de Seguro de Doença (Ex: França)

Tipo de Inscrição	RNU Código RNU Morada	RNU Código RNU Tipo de Documento	Documentação a apresentar
Inscrição Esporádica / Identificação do Utente	Entidade Competente 999 405 – França Morada Estrangeira	CESD – Cartão Europeu de Seguro de Doença ou CPS – Certificado Provisório de Substituição	Documento de Identificação, CESD ou CPS

2.5. Nacionais de países terceiros em situação de estada temporária, beneficiários de acordos

Inscrição esporádica, com pagamento da taxa moderadora.

Acordos/Convenções - Procedimentos:

2.6. Acordos de Cooperação no domínio da Saúde entre Portugal e os PALOP/Evacuados

Estes Acordos dizem respeito a doentes evacuados/as, seguindo-se o disposto na Circular Normativa n.º 04/DCI, de 16/04/2004 e na Orientação n.º 006/2011, de 22/02/2011, da Direcção Geral da Saúde.

Estes/as doentes estão sujeitos ao pagamento da taxa moderadora.

Países	Tipo de Inscrição Morada	RNU Subsistema Estrangeiro	Tipo de Documento RNU	EFR	Documentos
Andorra	Inscrição esporádica Morada Estrangeira	935 613 – Convenção Andorra	AND/PT13	País origem	Passaporte e Formulário
Cabo - Verde	Inscrição esporádica Morada Estrangeira	935 614 – Convenção Cabo – Verde	CVPT6	País origem	Passaporte e Formulário
Canadá/ <u>Quebec</u>	Inscrição esporádica Morada Estrangeira	935 615 – Convenção <u>Quebec</u>	QUEPOR4	País origem	Passaporte e Formulário
Cabo – Verde Bolseiros	Inscrição esporádica Morada Nacional	935 618 – Convenção Cabo-Verde (Bolseiros)	DEE	SNS	Passaporte e Declaração Emitida pela Embaixada
Marrocos	Inscrição esporádica Morada Estrangeira	935 616 – Convenção Marrocos	MA/PT 4	País origem	Passaporte e Formulário
Tunísia	Inscrição esporádica Morada Estrangeira	935 617 – Convenção Tunísia	TNPT6	País origem	Passaporte e Formulário
Brasil	Inscrição esporádica Morada Estrangeira	935 604 – Acordo Brasil	PB4 Ou PTBR13	SNS	Passaporte e Formulário

Documentos a apresentar no Centro de Saúde:

- Documento de identificação;
- Documento comprovativo de enquadramento no acordo;
- Relatório do hospital e guia de tratamento.

Pais	Tipo de Inscrição Morada	RNU Subsistema Estrangeiro	RNU Tipo de Documento	EFR	Documentos
Angola	Inscrição Esporádica Morada Nacional	935 619 – Evacuados Angola	CEDGS	SNS	Passaporte e Credencial emitida pela DGS
Cabo - Verde	Inscrição Esporádica Morada Nacional	935 620 – Evacuados Cabo - Verde	CEDGS	SNS	Passaporte e Credencial emitida pela DGS
Guiné - Bissau	Inscrição Esporádica Morada Nacional	935 621 – Evacuados Guiné - Bissau	CEDGS	SNS	Passaporte e Credencial emitida pela DGS
S. Tomé e Príncipe	Inscrição Esporádica Morada Nacional	935 622 – Evacuados S. Tomé e Príncipe	CEDGS	SNS	Passaporte e Credencial emitida pela DGS
Moçambique	Inscrição Esporádica Morada Nacional	935 623 – Evacuados Moçambique	CEDGS	SNS	Passaporte e Credencial emitida pela DGS

2.7. Turistas (em Portugal há menos de 90 dias) sem formulário de acordo.

Inscrição esporádica, pagam o valor total dos cuidados de saúde que lhe forem prestados.

Documentos a apresentar no Centro de Saúde:

- Documento de identificação.

Tipo de Inscrição	RNU Subsistema Estrangeiro	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de Documento	EFR	Documentação a apresentar
Estrangeiro/a visitante de País sem Acordo Internacional	Inscrição Esporádica /Morada Nacional	935627 - S/NU e S/Convenção SDD – Sem Documento de Direito	Terceiro Pagador	Documento de identificação

2.8. Imigrantes em Situação Irregular (residentes em Portugal há mais de 90 dias, sem Autorização de Residência emitida pelo SEF)

Acesso à saúde mediante apresentação de Atestado de Residência, emitido pela Junta de Freguesia comprovando

que se encontra em Portugal há mais de 90 dias, conforme o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei nº 135/99 de 22 de Abril (de acordo com o ponto 5 da Circular Informativa Nº 12/DQS/DMD DE 07/05/09 e do ponto 4 do Despacho 25.360/2001).

Inscrição esporádica no Centro de Saúde, sem atribuição de número de utente do SNS.

Paga a totalidade dos cuidados, com exceção das situações de saúde pública, previstas no ponto 7 da Circular Nº 12/DQS/DMD DE 07/05/09, as quais têm direito à isenção do pagamento das taxas moderadoras.

As situações de saúde pública, com isenção de pagamento de taxas moderadoras, são as seguintes:

- Cuidados de saúde urgentes e vitais;
- Doenças transmissíveis que representem perigo ou ameaça para a saúde pública (tuberculose ou sida, por exemplo);
- Cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saú-

de reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados a recém-nascidas/os;

- Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 67/2004, de 25 de Março;
- Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação em vigor;
- Cidadãs/ãos em situação de exclusão social ou em situação de carência económica comprovada pelos Serviços da Segurança Social.

2.8.1. Procedimentos de inscrição para situações de saúde pública

2.8.2. Interrupção Voluntária da Gravidez

Situação	Tipo de Inscrição Morada	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de documento	Isenções RNU Dispensas SINUS	Documentação a apresentar
Cuidados urgentes e vitais/Saúde pública	Inscrição Esporádica/Morada Nacional	935 624 – SNS/Em situação irregular – Risco de Saúde Pública SDD – Sem Documento de Direito	Isenções no RNU ou Dispensas SINUS	Passaporte, Atestado de Residência da Junta de Freguesia (+90 dias)
Grávidas irregulares	Inscrição Esporádica/Morada Nacional	935 624 – SNS/Em situação irregular – Risco de Saúde Pública SDD – Sem Documento de Direito	Isenção RNU – Código 1997 “Grávidas e Parturientes”	Passaporte, Atestado de Residência da Junta de Freguesia (+90 dias)
Irregular, com doença infecto-contagiosa (Tuberculose)	Inscrição Esporádica/Morada Nacional	935 624 – SNS/Em situação irregular – Risco de Saúde Pública SDD – Sem Documento de Direito	Dispensa SINUS – Código 6 “Tuberculose – Centro de Diagnóstico Pneumológico	Passaporte, Atestado de Residência da Junta de Freguesia (+90 dias)

No caso da Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), em conformidade com a Orientação da DGS, de 25 de Maio de 2012:

- As cidadãs europeias, para terem acesso à IVG, têm que fixar residência permanentemente em Portugal e estarem inscritas no SNS. Não está disponível, quer em termos de legislação europeia como nacional, a realização de IVG para as cidadãs de Estados-membros da União Europeia (UE) que se desloquem a Portugal com o propósito de realizar IVG.
- Uma cidadã da UE, em situação de estada temporária em Portugal, não tem acesso à IVG através do Cartão Europeu de Seguro de Doença.
- As cidadãs NPT que fixam residência em Portugal, desde que munidas de atestado de residência no nosso país passado pelas autoridades competentes, podem ter acesso, em situação de igualdade de direitos, à realização de IVG no SNS.

Sobre os direitos das cidadãs e dos cidadãos imigrantes veja-se o despacho n.º 25360/2001, do Ministro da Saúde, de 16 de novembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 286, de 12 de dezembro, e a Circular Informativa da DGS n.º 12/DSQ/DSMD de 7-5-2009 (disponível em www.dgs.pt).

2.8.3. Diagnóstico provável ou confirmado de tuberculose

No caso de cidadãs/ãos estrangeiras/os em situação documental irregular, com diagnóstico provável ou confirmado de tuberculose:

- Em conformidade com a Orientação da DGS (Departamento da Qualidade na Saúde), têm o direito a assistência na rede de cuidados de saúde do SNS, sem que os serviços prestadores de cuidados se possam recusar a assisti-lo com base em quaisquer razões ligadas a nacionalidade, falta de meios económicos, falta de legalização administrativa ou outra.

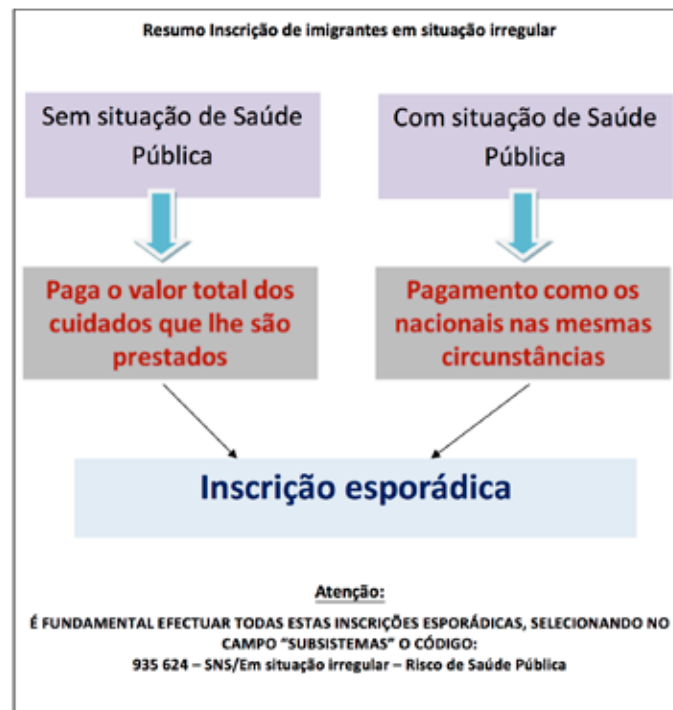
2.8.4. Menores em situação irregular

O acesso à saúde (e à educação) faz-se nas mesmas condições dos/as menores nacionais (em conformidade com o art.º 2.º, ponto 1 do Decreto-lei n.º 67/2004, de 25 de Março e a Circular Informativa n.º 65/DSPCS, de 26/11/04).

Procedimentos para registo de menores em situação irregular:

1. Encaminhamento para o Gabinete do Ministério da Educação do CNAIM de Lisboa, do Alto Comissariado para as Migrações, com competências para o registo destas/es menores.

Situação	Tipo de Inscrição Morada	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de documento	Isenções RNU Dispensas SINUS	Documentação a apresentar
Menores em situação irregular (0-18)	Inscrição Esporádica/ Morada Nacional	935 624 – SNS/Em situação irregular – Risco de Saúde Pública SDD – Sem Documento de Direito	Isenção RNU – Código 935625– Menor em situação irregular	Passaporte, Registo do Alto Comissariado para as Migrações (certidão com a validade de 2 anos).



2.9. Passos para a inserção, no SINUS, de agregado de utentes com inscrições esporádicas

Passo 1 – Efetuar a identificação no RNU

Passo 2 – Entrar no SINUS e inscrever o/a utente;

Passo 3 – O SINUS cria automaticamente um número de processo.
Gravar o registo.

Passo 4 – Regressa-se ao RNU e efetua-se a identificação do novo elemento da família.

Passo 5 – Volta-se ao SINUS e repete-se o processo de inscrição até ao campo onde é solicitado o n.º de processo. Preenche-se esse campo com o n.º de processo do 1.º utente inscrito.

Passo 6 – Para se pesquisar se já existem elementos na morada, carrega-se na tecla F12.

Passo 7 – O sistema devolve o AF e faz-se “enter”, ficando automaticamente agrupado.

Passo 8 – Vai-se ao campo “parentesco” e seleciona-se o correto.

Notas:

1. Tratando-se de menores, como no RNU, foi selecionado “menor em situação irregular”, no campo “entidade” vai já aparecer esta informação.
2. Caso se trate de um/a adulto/a (fora das situações elencadas no ponto 7 da Circular nº12), deverá selecionar-se no RNU, por exemplo “estrangeiro visitante de país se acordo internacional”, o/a qual terá de pagar a totalidade dos cuidados que lhe forem prestados. Caso se trate de situação do ponto 7 da Circular nº 12, selecionamos no RNU “SNS/Em situação irregular – Risco de Saúde Pública” e isenta-se do pagamento. Esta informação aparecerá também no SINUS.

2.10. Registo de pedidos no ALERT quando o/a utente não tem número de SNS

Ao criar o pedido, o/a médico/a tem primeiro de fechar o pedido de informação ao RNU, carregando no ‘X’: pedidos no ALERT quando o utente não tem número de SNS:



De seguida, na opção “Disponibilidade do n.º de utente do SNS”, escolhe a opção “Indisponível – Paciente estrangeiro



A seguir completa-se os restantes elementos de identificação da/o utente, fazendo-se depois a referenciação como habitualmente.

- **Refugiada/o:** pessoa, nacional de país terceiro ou apátrida, a quem foi reconhecido o estatuto de refugiada/o.
- **Reinstalado:** pessoa com estatuto de refugiada/o ou de proteção subsidiária, transferida para um país terceiro.

3. Inscrição de Requerentes de Asilo e Refugiadas/os

Para melhor se compreender a diferença de estatutos e situações, recordam-se aqui os conceitos apresentados na parte II deste Guia:

- **Requerente de Asilo:** Nacional de País Terceiro (NPT) ou apátrida que tenha formulado um pedido de asilo, relativamente ao qual ainda não tenha sido tomada uma decisão final;

- **Recolocada/o** – Pessoa NPT, transferida de um país terceiro para um Estado Membro, a pedido do ACNUR, de modo a assegurar a proteção internacional de um nacional de país terceiro ou apátrida. Ainda não lhe foi atribuído o estatuto de refugiado/a.

3.1. Requerente de Asilo ou Recolocados/as

Titulares de Declaração comprovativa de Requerente de Asilo/AR Provisória

Inscrição esporádica, Sem/NU, isenção de taxas moderadoras

Tipo de Inscrição Morada	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de Documento	RNU Isenções	Documentação a apresentar
Inscrição Esporádica/ Morada Nacional	935 626 - SNS (Serviço Nacional de Saúde) DCS (Declaração Comprovativa Situação – Requerente de Asilo ou Estatuto de Refugiado)	Código 1401 – Requerentes de Asilo e Refugiados, respectivos cônjuges ou equiparados e descendentes directos.	Passaporte e documento comprovativo de pedido de asilo

Documentos que podem ser apresentados:

- Declaração Comprovativa do Pedido de Requerente de Asilo, emitida pelo MAI/SEF e com a validade de 45 dias;
- Autorização de Residência Provisória Requerentes de Asilo, emitida pelo MAI/SEF, com a validade de 6 meses;
- Recibo de pedido de renovação de AR Provisória.

3.2. Refugiados/as e/ou Reinstalados/as

Inscrição definitiva, com atribuição de Número de Utente e isenção de Taxas Moderadoras.

Tipo de Inscrição Morada	RNU Subsistema Estrangeiro Tipo de Documento	RNU Isenções	Documentação a apresentar
Inscrito Residente ou Migrante Residente Seg. Portugal Morada Nacional	935 626 - SNS (Serviço Nacional de Saúde) CUT – Cartão de Utente	Código 1401 – Requerentes de Asilo e Refugiados, respectivos cônjuges ou equiparados e descendentes <u>directos</u> .	AR- Estatuto de Asilo/Refugiado e/ou Declaração comprovativa de pedido de Reinstalação

Documentos que podem ser apresentados:

- Comprovativo do pedido de reinstalação, emitido pelo MAI/SEF;
- AR com Estatuto de Refugiado (art.º 3.º da Lei 27/2008, Alt Lei 26/2014);
- AR para titulares de Proteção Subsidiária (Art.º 123).

ATENÇÃO!

Nunca encaminhar estes cidadãos e estas cidadãs para as suas embaixadas ou consulados.

4. Taxas moderadoras e suspensão de cuidados de saúde

Em conformidade com a Circular Informativa nº 6/2011/UOGF de 15/02/2011, no seu ponto 3. “Possibilidade de suspender a prestação de cuidados de saúde a utentes devedores”:

“Seja qual for a fase judicial ou extrajudicial em que a cobrança do crédito se encontra, não podem as instituições do SNS suspender a prestação dos cuidados de saúde, ao utente devedor, na medida em que o acesso aos cuidados de saúde não deixa de ser um direito consagrado aos cidadãos quer na Constituição da República Portuguesa quer na Lei de Bases da Saúde”.

Para o pagamento das taxas moderadoras, apresentam-se de seguida os Códigos de Identificação da Entidade Financeira Responsável (EFR), disponível no Manual de Acolhimento no Acesso ao Sistema de Saúde de Cidadãos Estrangeiros.

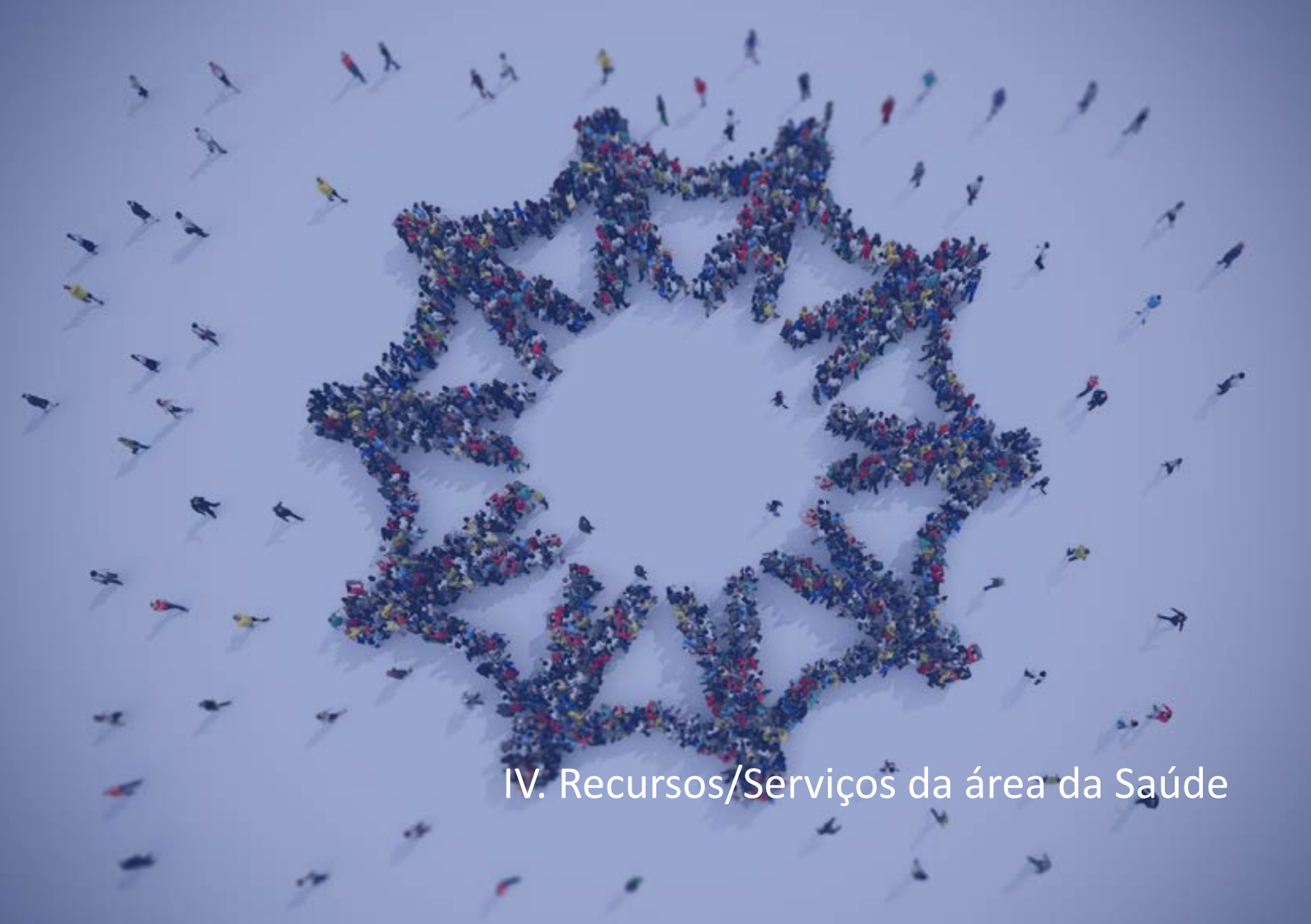
Códigos de identificação da Entidade Financeira Responsável (EFR)

Designação	Código	Código C.P. 2013	Responsabilidade Financeira	Fluxo	N.º Identificação	Documento a apresentar	Faturação
Residente com N.º de Utente	935 610	935 601	SNS	1, 4, 5	N.º de Utente	Cartão de Utente	Contrato-Programa (a)
Acordo - Brasil	935 612	935 604	SNS	10	N.º ID no Formulário	Formulário - PT/BR 13	Contrato-Programa (b)
Convenção - Andorra	935 613	935 604	País origem	10	N.º ID no Formulário	Formulário - AND/PT 3	Faturação de Migrantes
Convenção - Cabo Verde	935 614	935 604	País origem	10	N.º ID no Formulário	Formulário - CV/PT9	Faturação de Migrantes
Convenção - Quebec	935 615	935 604	País origem	10	N.º ID no Formulário	Formulário - QJE/POR 4	Faturação de Migrantes
Convenção - Marrocos	935 616	----	País origem	10	N.º ID no Formulário	Formulário - MA/PT 4	Faturação de Migrantes
Convenção - Tunísia	935 617	----	País origem	10	N.º ID no Formulário	Formulário - TN/PT 6	Faturação de Migrantes
Convenção - Cabo Verde (Bolsseiros)	935 618	----	SNS	10.A	N.º ID no Formulário	Declaração emitida pela embaixada	Contrato-Programa
Evacuados Angola	935 619	935 603	SNS	9	N.º ID na Credencial	Credencial emitida pela DGS	Contrato-Programa
Evacuados Cabo Verde	935 620	935 602	SNS	9	N.º ID na Credencial	Credencial emitida pela DGS	Contrato-Programa
Evacuados Guiné-Bissau	935 621	935 604	SNS	9	N.º ID na Credencial	Credencial emitida pela DGS	Contrato-Programa
Evacuados S. Tomé e Príncipe	935 622	935 602	SNS	9	N.º ID na Credencial	Credencial emitida pela DGS	Contrato-Programa
Evacuados Moçambique	935 623	935 602	SNS	9	N.º ID na Credencial	Credencial emitida pela DGS	Contrato-Programa
Em situação irregular - Cuidados urgentes e vitais	935 624	935 605	SNS	2	Não Aplicável	Não Aplicável	Contrato-Programa
Menor em situação irregular	935 625	935 605	SNS	3	Não Aplicável	Não Aplicável	Contrato-Programa
Requerente de Asilo ou Estatuto de Refugiado	935 626	935 605	SNS	11	N.º ID na Declaração	Declaração comprovativa da situação	Contrato-Programa
Sem n.º utente e sem convenção	935 627	----	Terceiro pagador	12	N.º de Beneficiário	Cartão do Seguro / Próprio	----
Nacionais da Noruega, Dinamarca e Reino Unido	935 628	935 604	SNS	5, 7	N.º de identificação	Cartão de identificação pessoal	Contrato-Programa (c)

(a) Enquanto não for possível faturar ao próprio Estado-Membro. Em 2013 quando se iniciar a faturação dos residentes por Despesas Únicas aos respetivos Estados-Membros (pelo FAMIG) deixará de ser Contrato-P

(b) Enquanto decorrer a renúncia recíproca para apresentação de faturação.

(c) Direito renúncia recíproca à apresentação de faturação.



IV. Recursos/Serviços da área da Saúde

A. recursos de âmbito concelhio

1. Agrupamentos de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras (ACES LOO)

2. Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental (CHLO)

Unidade	Contactos
Centro de Saúde de Algés	
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Algés	Morada: Rua Dr. Manuel Arriaga, 1495 – 087 Algés Telefones: 213014322 / 213010041
Centro de Saúde de Carnaxide	
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Carnaxide	Morada: Rua Manuel Teixeira Gomes, 2790-155 Carnaxide Telefones: 214170700 / 214170628
Unidade de Saúde Familiar Lusa	Rua Manuel Teixeira Gomes, 2790-155 Carnaxide Telefones: 210 172 259
Unidade de Cuidados na Comunidade <i>CUIDAR +</i>	Morada: Rua Augusto Fraga, loja 3 A, B e C - 2790-411 Queijas Telefone: 214188697

Centro de Saúde do Dafundo	
Unidade de Saúde Familiar do Dafundo	Morada: Praceta dos Bombeiros Voluntários do Dafundo, Nº 7 - 1495-713 Dafundo Telefone: 21 4209940
Centro de Saúde de Linda-a-Velha	
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Linda-a-Velha	Morada: Largo Professor Fernando Fonseca, nº 10 - 2799-534 Linda-a-Velha Telefones: 214153920 / 214153962
Unidade de Saúde Familiar Jardim dos Plátanos	Morada: Largo Professor Fernando Fonseca, nº 10 - 2799-534 Linda-a-Velha Telefone: 214205110
Centro de Saúde de Barcarena	
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Barcarena	Morada: Largo 5 de Outubro - 2730-118 Barcarena Telefones: 214216929 / 21 4212189
Centro de Saúde de Oeiras	
Unidade de Saúde Familiar de Oeiras	Morada: Av. Salvador Allende - 2780-163 Oeiras Telefone: 214400138
Unidade de Saúde Familiar Conde de Oeiras	Morada: Av. Salvador Allende - 2780-163 Oeiras Telefone: 214400132

Unidade de Saúde Familiar São Julião	Morada: Av. Salvador Allende - 2780-163 Oeiras Telefone: 214540911 / 214540912
Unidade de Cuidados na Comunidade SAÚDAR	Morada: Av. Salvador Allende - 2780-163 Oeiras Telefone: 214400100
Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados	Morada: Av. Salvador Allende - 2780-163 Oeiras Telefone: 214400107
Centro de Saúde de Paço de Arcos	
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Paço de Arcos	Morada: Avenida António Bernardo Cabral Macedo - 2770-219 Paço de Arcos Telefone: 214540800
Unidade de Saúde Familiar Delta	Morada: Avenida António Bernardo Cabral Macedo - 2770 – 219 Paço de Arcos Telefone: 21 454 0811
Unidade de Saúde Pública	Morada: Avenida António Bernardo Cabral Macedo - 2770-219 Paço de Arcos Telefone: 214540814

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental (CHLO), constituído por três hospitais:

Designação	Morada	Contactos
Hospital São Francisco Xavier	Estrada do Forte do Alto do Duque 1449-005 Lisboa	Telefone: 210 431 000
Hospital de Santa Cruz	Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos 2799-523 Carnaxide	Email: chlo@chlo.min-saude.pt
Hospital Egas Moniz	Rua da Junqueira, 126 1349-019 Lisboa	

3. Articulação e cooperação entre a CMO e o CHLO:

3.1. 1. Em funcionamento no Concelho de Oeiras, encontram-se ainda duas Equipas de Saúde Mental, pertencentes ao Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do CHLO:

Designação	Morada	Contactos
Equipa de Saúde Mental Comunitária de Carnaxide	Rua Sacadura Cabral, 55C 1495-702 Dafundo	Tel: 214 149 340
Equipa de Saúde Mental Comunitária de Oeiras	Rua São João de Deus, 4 2760-136 Caxias	Tel: 214 419 151

3.1.2. Unidades de Cuidados Continuados Integrados

Designação	Morada	Contactos
<u>Naturidade</u> de Porto Salvo Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	Rua Luis de Albuquerque n.º 10, 2740-048 Porto Salvo - Oeiras	Tel: 211 450 750 Email: geral@naturidade-portosalvo.pt
<u>Naturidade Laveiras/Caxias</u> Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Cuidados Paliativos	Estrada do <u>Murganhal</u> 2760-074 <u>Laveiras</u>	Tel: 211 450 760 Email: geral@naturidade-laveiras.pt

3.1.3. Equipa de Tratamento do Eixo Oeiras/Cascais da Toxicod dependência do DICAD (Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências)

Designação	Morada	Contactos
Equipa de Tratamento (ET) Oeiras (Eixo Oeiras /Cascais)	Rua Professor Orlando Ribeiro, n.º 5	Tel: 21 0 079 920 / 214 455 793
Centro de Respostas Integradas de Lisboa Ocidental – Eixo Oeiras/Cascais - Equipa de Tratamento de Oeiras/ Centro de Atendimento	2740-222 - Porto Salvo (Ribeira da Lage)	

4. Instituto para a Prevenção e Tratamento da Dependência Química e Comportamentos Compulsivos (IDEQ)

O IDEQ iniciou a sua atividade com o objetivo de intervir junto da população toxicodependente /alcoólicos e suas famílias, através de uma Equipa de Intervenção Direta. Desde o ano 2008, esta Equipa alargou o seu âmbito de intervenção à população sem-abrigo do Concelho de Oeiras.

Designação	Morada	Contatos
Instituto para a Prevenção e Tratamento da Dependência Química e Comportamentos Compulsivos (IDEQ)	Rua de Santo António, nº10 A, R/C – 2780-164 Oeiras	Tel: 214 413 716
Casa dos Corações Equipamento de transição	R. Dr. António Patrício Gouveia, N.º 12 D Lj. - 2780-185 Oeiras	Email: ideq.oeiras@gmail.com

5. ARISCO - Instituição para a Promoção Social e da Saúde

Designação	Morada	Contatos
ARISCO - Instituição para a Promoção Social e da Saúde	Av. João de Freitas Branco 6 Bairro Francisco Sá Carneiro - 2760 Caxias	Tel: 214 413 403

6. Área 7 - Associação de Serviços de Grupos de Alcoólicos Anónimos

Designação	Morada	Contatos
Área 7 – Associação de Serviços de Grupos de Alcoólicos Anónimos	Rua Professor Delfim dos Santos, 7-A 2790 - 175 Carnaxide	Tel: 214 175 175

7. Associação Ares do Pinhal

Designação	Morada	Contatos
Associação Ares do Pinhal Apartamento de Reinserção Social	Av. João de Freitas Branco, 36, 1º Esq.º 2760 - 073 Caxias	Tel: 214 411 968

8. ARIA – Associação de Reabilitação e Integração Ajuda / O Fórum Sócio-Ocupacional de Oeiras

O Fórum Sócio-Ocupacional de Oeiras é uma valência da ARIA que privilegia a reabilitação psicossocial, como modelo de intervenção, destinada a pessoas com problemas de saúde mental, em desvantagem psicossocial, transitória ou permanente, incapazes de inserção em formação profissional ou emprego, social e/ou familiar.

Designação	Morada	Contatos
ARIA – Associação de Reabilitação e Integração Ajuda / O Fórum Sócio-Ocupacional de Oeiras	Av. Bombeiros Voluntários de Oeiras, Nº1 e 3 Vivenda Nini 2700-282 Oeiras	<u>Tel:</u> 214 419 658
Apartamento de Suporte à Autonomia (Unidade de Treino de Autonomia)	Rua Dr. Oliveira Martins, nº 32, no Bº Moinho das Rolas, Porto Salvo	E-mail: aria.fso.oeiras@gmail.com
Farol do Bugio - Unidade Sócio-Ocupacional de Oeiras	Avenida João de Freitas Branco, 6 - Bairro Francisco Sá Carneiro – 2760-073 Caxias	

9. Apartamentos na Unidade Madre Maria Clara

Designação	Morada	Contatos
<p><u>Minicor</u> – Associação de Solidariedade Social / Apartamentos Coragem</p> <p>Para apoiar e acolher as famílias das crianças internadas no Serviço de Cardiologia Pediátrica do <u>Hosp. Stª Cruz</u>.</p>	<p>Morada: Av. Professor Doutor Reinaldo dos Santos, piso 4 Hospital de Stª Cruz 2790-470- Carnaxide</p>	<p><u>Minicor</u> – associação coragem Serviço de Cardiologia Pediátrica Hospital de Santa Cruz e-mail: associacaocoragem@chlo.min-saude.pt telefone: 21 043 31 74 www.associacaocoragem.wbnode.pt</p>

10. Gabinete CUIDAR MELHOR DE OEIRAS

Em parceria com a Associação Alzheimer Portugal, o Gabinete Cuidar Melhor de Oeiras visa contribuir para a inclusão e promoção dos direitos das pessoas com demência, bem como para o apoio e valorização dos familiares e profissionais que lhes prestam cuidados, através de uma intervenção personalizada, de proximidade e pluridisciplinar, de âmbito psicológico, jurídico e social.

Designação	Morada	Contactos
Gabinete Cuidar Melhor de Oeiras Atendimentos: 6ª feira, Horário: 09h30 – 13h00	Gabinete de Atendimento Morada: Centro da Juventude de Oeiras, Rua Monsenhor Ferreira de Melo, 2780-141 Nova Oeiras	Linha de Apoio Cuidar Melhor: 210 157 092; Email: geral@cuidarmelhor.pt ; Site: http://www.cuidarmelhor.org/

11. Café Memória de Oeiras

Um local de encontro destinado a pessoas com problemas de memória ou demência, bem como aos respetivos familiares e cuidadores, para partilha de experiências e suporte mútuo. O projeto encontra-se estruturado em duas vertentes: realização de palestras por parte de especialistas; sessões dedicadas à realização de atividades.

Designação	Morada	Contactos
Café Memória de Oeiras Sessões decorrem aos quartos sábados de cada mês, entre as 10H00 e as 12H00	APOIO- Associação de Solidariedade Social / Fórum APOIO Rua Margarida Palla, nº 23, Algés	Tel: 935 044 787 Informações: Divisão de Coesão Social – 214404875 www.cafememoria.pt ; Email: geral@cafememoria.pt ; Telefone: 935 044 787

12. Gabinetes de Atendimento a Jovens #CHAT

Espaços onde os jovens dos 12 aos 24 anos, em atendimento individual, podem expressar ideias, sentimentos, medos ou esclarecer dúvidas sobre a saúde, pretendendo-se facilitar o acesso a informação e apoio em temáticas como a saúde sexual e reprodutiva, consumo de substâncias, orientação escolar e profissional e mal-estar emocional.

Designação	Morada	Contactos
#CHAT de Oeiras Gabinete de Atendimento a Jovens	Centro de Juventude de Oeiras Alameda Conde de Oeiras, 2780 Oeiras	Tel: <u>214 467 570/ 2/ 3/ 4/ 6/ 7/ 8</u> <u>www.cm-oeiras.pt</u>
#CHAT de Carnaxide Gabinete de Atendimento a Jovens	Centro e Saúde de Carnaxide Praceta Teixeira de Pascoais, 6 2790-155 Carnaxide	Tel: 214 170 700 / 214 170628 <u>carnaxide@cscarnaxide.min-saude.pt</u>

B. Recursos de âmbito nacional

1. Gabinete de Saúde da Administração regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT)

Designação	Morada	Contactos
Centro Nacional de Apoio ao Migrante de Lisboa (CNAIM de Lisboa)	Rua Álvaro Coutinho, n.º 14 1150 - 025 Lisboa	Tel: 218 106 173 E-mail: <u>fernanda.silva@acm.gov.pt</u>

2. Linhas telefónicas de apoio

- **Linha de Apoio a Migrantes (Alto Comissariado para as Migrações, I.P.)**

Esta Linha visa responder, de imediato, às perguntas mais frequentes das/os Migrantes, fornecendo telefonicamente toda a informação disponível na área das Migrações e encaminhando as chamadas para os serviços competentes, sempre que as mesmas não sejam da competência do ACM, IP. Presta, ainda esclarecimentos e informações às associações de imigrantes, bem como a empresas e órgãos da administração pública.

O atendimento está disponível, atualmente, em 9 línguas diferentes, funcionando de segunda a sexta, das 9h00 às 19h00 (hora de Lisboa).

Contactos:

808 257 257 - a partir da rede fixa (custo de chamada local)

218 106 191 - a partir da rede móvel e do estrangeiro (+351)

- **Linha SNS 24 (808 24 24 24)**

O SNS 24 disponibiliza:

- › Triagem, aconselhamento e encaminhamento em situação de doença;

Aconselhamento terapêutico para esclarecimento de questões e apoio em matérias relacionadas com medicação;

- › Assistência em saúde pública, nomeadamente temas relacionados com a gripe, verão/calor e emergências/intoxicações.

- **Número Europeu de Emergência (112)**

Em caso de emergência em situações de saúde, incêndios, assaltos, etc., ligar 112.

A chamada é gratuita e está acessível de qualquer ponto do país a qualquer hora do dia.

- **Intoxicações (808 250 143)**

O Centro de Informação Antivenenos (CIAV) é um centro médico de consulta telefónica na área da toxicologia, responsável pela prestação, em tempo útil, das informações necessárias e adequadas a profissionais de saúde ou ao público em geral, visando uma abordagem correta e eficaz a vítimas de intoxicação.

Funciona ao longo das 24 horas do dia, 7 dias por semana.

- **Linha Cancro (808 255 255)**

A Linha Cancro é uma linha de apoio à pessoa com cancro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, que visa informar e apoiar a pessoa com cancro e a sua família ou amigas/os, em aspetos

que digam respeito à doença, associações de doentes, direitos de doentes e instituições ou centros de tratamento.

Funciona nos dias úteis, das 9h às 18h.

- **Linha Contra o Cancro (213 619 542)**

A Linha Conta o Cancro é uma linha de apoio psicológico, aconselhamento e informação a doentes com cancro e familiares.

Funciona nos dias úteis, das 9h às 18h.

- **Linha SOS Grávida (808 201 139)**

A Linha SOS Grávida permite:

- Proceder ao levantamento das necessidades imediatas de cada mãe;
- Fazer o adequado acompanhamento técnico – durante e/ou após a gravidez;
- Promover a educação para a saúde e formação para a maternidade.

Se necessário, é efetuado posteriormente o encaminhamento social da utente, permitindo a reintegração social e laboral

Funciona nos dias úteis, das 10h às 18h.

- **Linha Verde de Medicamentos e Gravidez (800 202 844)**

A Linha Verde de Medicamentos e Gravidez tem como objetivo a disponibilização e divulgação de informação fidedigna quanto

às questões específicas da utilização de medicamentos e meios de diagnóstico, em função da gravidez e aleitamento.

Funciona todos os dias, das 9h às 13:30h e das 14:30h às 17h.

- **Linha de Apoio à Vítima (707 200 077)**

A APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – tem como missão o apoio à vítima prestando-lhe serviços de qualidade e rege-se, entre outros, pelo princípio da não discriminação em função do sexo, raça ou etnia, religião, orientação sexual, idade, condição sócio económica, nível de escolaridade, ideologia ou outros. Os serviços prestados são gratuitos e confidenciais.

Funciona todos os dias, das 9h às 19h e Sábados das 10h às 13h.

- **Linha SOS SIDA (800 201 040)**

A Linha SOS SIDA é um serviço de aconselhamento telefónico gratuito de âmbito nacional. O atendimento é realizado por técnicas/os com formação específica na área do VIH/Sida e do aconselhamento telefónico.

Funciona todos os dias, das 17:30h às 21:30h.

- **Sexualidade em Linha (800 222 003)**

A Sexualidade em Linha é um serviço técnico, gratuito, anónimo e confidencial, para esclarecimentos e informação na área da Saúde Sexual e Reprodutiva.

Funciona nos dias úteis, das 11 às 19 horas e Sábados das 10 às 17 horas.

- **Linha SOS Droga (1414)**

A Linha Vida – SOS Droga foi fundada com o objetivo de criar um acesso rápido à informação e de proporcionar aconselhamento e encaminhamentos na área da toxicod dependência. É um serviço anónimo, confidencial e gratuito.

Funciona nos dias úteis, das 10h às 20h.

- **Linha Rara (300 505 700)**

A Linha Rara é uma plataforma de apoio e informação que se propõe ouvir, informar e aconselhar as pessoas portadoras de doenças raras e seus familiares, profissionais de saúde/ação social, estudantes, docentes e o público em geral, no que respeita às doenças raras e aos direitos de quem é portador/a. Funciona nos dias úteis, das 9h às 19h.

- **Linha do medicamento (800 22 24 44)**

Linha de informação aos profissionais de saúde, público em geral e agentes do setor sobre medicamentos, produtos de saúde e atividades conexas.

Funciona nos dias úteis, das 09:00h às 18:00h.

- **Linha SOS – Deixar de fumar (808 208 888)**

A Linha SOS – Deixar de Fumar procura informar o público em geral sobre o tabagismo e os seus malefícios e aconselhar e apoiar os fumadores que querem deixar de fumar.

Funciona nos dias úteis, das 13h às 21h.

4. Outros recursos

Serviço de Tradução Telefónica (Alto Comissariado para as Migrações, I.P.)

O STT oferece uma bolsa de 58 tradutores que dominam, perfeitamente, para além do Português, um ou mais idiomas. Destina-se a toas as pessoas portuguesas e estrangeiras que necessitam de comunicar com outras pessoas estrangeiras, cidadãos e cidadãos nacionais e/ou entidades portuguesas.

Este serviço coloca em conferência telefónica, a/o técnica/o da instituição prestadora de serviços, um/a tradutor/a e a/o imigrante.

O serviço está disponível gratuitamente (o cliente só paga a chamada telefónica), todos os dias úteis, entre as 09:00h e as 19:00h, através da Linha de Apoio ao Migrante - 808 257 257 - se ligar a partir da rede fixa, custo de chamada local e 218 106 191 - se se ligar a partir da rede móvel.

